



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 8 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.847/2022	1
LEI Nº 4.848/2022	1
PORTARIA Nº 14.993/2022	5
PORTARIA Nº 14.994/2022	6
PORTARIA Nº 14.995/2022	6
ERRATA - DA PORTARIA Nº 14.991/2022	7
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022	7

LEI Nº 4.847/2022

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 19 DA LEI Nº 4.815 DE 19 DE MAIO DE 2022.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação do art. 19 da Lei nº 4.815/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A base de cálculo para a cobrança da taxa é de 0,3% (zero vírgula três por cento) da Unidade Fiscal Monetário do Município de Matelândia, por metro quadrado limpo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze de julho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.848/2022

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Matelândia – PR, o “Comitê Intersetorial de Controle da Dengue” sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 8 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I Da Finalidade

Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue tem por finalidade:

- I** – Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao *Aedes Aegypti*.
- II** – Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao *Aedes Aegypti*.
- III** – Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- IV** – Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- V** – Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação Predial (IP) inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- VI** – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;
- VII** – O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;
- VIII** – Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;
- IX** – Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;
- X** – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;
- XI** – Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;
- XII** – A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);
- XIII** – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

Seção II Da Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê Intersetorial de Controle da Dengue:

- I** – Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- II** – Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;
- III** – Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV** – Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- V** – Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- VI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Seção I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 8 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria Administrativa.
- II – Assessoria Técnico-Científica.
- III – Assembleia Colegiada.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica por meio de votação aberta e com o quórum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II

Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 6º. A Diretoria Administrativa será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III – Representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no Município.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I – Enviar, por meio de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- II – Redigir as atas das reuniões;
- III – atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;
- IV – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Assessoria Técnico-científica

Art. 10. A Assessoria Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, a saber:

- I – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II – Direção do Departamento de Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde;
- III – Chefia da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- IV – Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- V – Direção do Departamento de Atenção Primária.
- VI – Representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área da Saúde Pública, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 8 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção IV

Da Assembleia Colegiada

Art. 11. A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das seguintes entidades do Município:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII** – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VIII** – 02 (dois) representantes da Defesa Civil, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua entidade, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

§ 2º. Poderão participar Organizações Não-Governamentais e Organizações Sociais devidamente legalizadas, associações de bairros formalizadas, associações comerciais e industriais formalizadas, desde que devidamente aprovado pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13. No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

Parágrafo Único. O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 14. O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 15. As decisões do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

Art. 16. Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

- I** – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** – Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
- III** – Ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- IV** – Deliberações;
- V** – Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI** – Encerramento

CAPÍTULO V



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 8 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Comitê intersetorial de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 18. O Regimento Interno será instituído com o objetivo de disciplinar a organização e a estruturação do Comitê Intersectorial de Controle da Dengue.

§ 1º. O Comitê Intersectorial de Controle da Dengue, no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito.

§ 2º. O Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Controle da Dengue, só poderá ser modificado por quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos doze de julho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

PORTARIA Nº 14.993/2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA 14.963/2022.

O Prefeito de Matelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.782/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Matelândia,

RESOLVE :

Art. 1º – Fica cancelada a pedido, a partir de 08 de julho de 2022, a licença de afastamento para tratamento de saúde do servidor **EVANDRO PEREIRA DE LIMA** – matrícula 281992, que consta na portaria 14.963/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos doze dias do mês de julho de 2022.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)